TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto: O presente objeto visa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIs),** conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Quantitativo

Proposta de Custeio MAC N° da Proposta: **36000813568202600** - Procedimentos com finalidade diagnóstica, Diagnóstico por medicina nuclear in vivo e Outros métodos de diagnóstico em medicina nuclear in vivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITARIO (R$)
1	0208090010 - CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS. CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO	20	906,80

	PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. ESTE EXAME AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE CÂNCER PRIMÁRIO E METASTÁTICO (DE PRÓSTATA, MAMA, PULMÃO, TIREOIDE, RIM, SUPRARRENAL, DO ESQUELETO ENTRE OUTROS.		
2	0206010095 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT). TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL(EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN.	10	2.107,22
3	0208050035 - CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO). CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA	61	190,99

	FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. É INJETADO NA VEIA UM RADIOFÁRMACO, COMO GÁLIO, QUE SÃO SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS. ESTAS SUBSTÂNCIAS SÃO ATRAÍDAS PELO TECIDO ÓSSEO COM A DOENÇA APÓS CERCA DE 2 HORAS, O QUE PODE SER REGISTRADO UTILIZANDO-SE UMA CÂMARA ESPECIAL, QUE DETECTA A RADIOATIVIDADE E CRIA UMA IMAGEM DO ESQUELETO. OS LOCAIS ONDE O RADIOFÁRMACO SE CONCENTROU MAIS SÃO DESTACADOS, O QUE SIGNIFICA INTENSA REAÇÃO METABÓLICA NA REGIÃO, COMO MOSTRA A IMAGEM. A CINTILOGRAFIA ÓSSEA PODE SER REALIZADA PARA ALGUMA REGIÃO ESPECÍFICA OU PARA O CORPO INTEIRO E, NORMALMENTE, O EXAME DURA ENTRE 30-40 MINUTOS. O PACIENTE NÃO NECESSITA DE FAZER JEJUM, NEM DE TER NENHUM CUIDADO ESPECIAL, OU SUSPENDER A MEDICAÇÃO. NO ENTANTO, NAS 24 HORAS SEGUINTES AO EXAME, O PACIENTE NÃO DEVE ENTRAR COM CONTATO COM GRÁVIDAS OU CRIANÇAS PEQUENAS, POIS PODEM SER SENSÍVEIS AO RADIOFÁRMACO QUE É ELIMINADO DURANTE ESSE PERÍODO. A CINTILOGRAFIA ÓSSEA PODE SER INDICADA NAS SEGUINTES SITUAÇÕES: PESQUISA DE METÁSTASES ÓSSEAS CAUSADAS POR VARIADOS TIPOS CÂNCER, COMO DE MAMA, PRÓSTATA OU PULMÃO, POR EXEMPLO, PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE ALTERAÇÃO DO METABOLISMO DOS OSSOS, PARA IDENTIFICAR ALTERAÇÕES CAUSADAS POR OSTEOMIELITE, ARTRITES, TUMORES ÓSSEOS PRIMÁRIOS, FRATURAS,		

	OSTEONECROSE, DISTROFIA SIMPÁTICA REFLEXA, INFARTO ÓSSEO, VIABILIDADE DO ENXERTO ÓSSEO E AVALIAÇÃO DE PRÓTESES ÓSSEAS. TAMBÉM É UTILIZADA PARA INVESTIGAR CAUSAS DE DOR ÓSSEA EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS AS CAUSAS COM OUTROS EXAMES.		
4	0208080040 – LINFOCINTILOGRAFIA. CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA NO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA SEMELHANTE À LUZ VISÍVEL, E SUA CINTILAÇÃO É APENAS VISTA ATRAVÉS DA GAMA CÂMARA PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS INTERNOS. IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. A LINFOCINTILOGRAFIA É, ATUALMENTE, O EXAME DE ESCOLHA PARA AVALIAR O SISTEMA LINFÁTICO, POIS AVALIA A FUNÇÃO E A ANATOMIA DO SISTEMA LINFÁTICO, SENDO UM	76	141,33

	MÉTODO POUCO INVASIVO, DE FÁCIL REALIZAÇÃO E PODER SER REPETIDO SEM CAUSAR DANO AO VASO LINFÁTICO. ESSE EXAME NÃO UTILIZA CONTRASTES E NÃO ENVOLVE A DISSECÇÃO DE VASOS LINFÁTICOS, PODE SER UTILIZADO COM SEGURANÇA EM CRIANÇAS E, PRINCIPALMENTE, PERMITE O ESTUDO TANTO DA ANATOMIA QUANTO DA FISIOLOGIA DA CIRCULAÇÃO LINFÁTICA. É REALIZADA PELA INJEÇÃO INTRADÉRMICA DE RADIOFÁRMACO NA EXTREMIDADE DOS MEMBROS E AQUISIÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE UMA GAMA-CÂMARA. VÁRIOS RADIOISÓTOPOS SÃO EMPREGADOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO LINFOCINTIGRÁFICO, PORÉM O MAIS UTILIZADO É O TECNÉCIO-99 METAESTÁVEL (TC-99M). O COMPORTAMENTO BIOCINÉTICO DAS PARTÍCULAS INJETADAS NO INTERSTÍCIO DEPENDE PRINCIPALMENTE DO SEU DIÂMETRO. AS PARTÍCULAS QUE APRESENTAM DIÂMETRO INFERIOR A 10 NM SÃO ABSORVIDAS, PREFERENCIALMENTE, PELO SISTEMA CAPILAR SANGÜÍNEO, ENQUANTO QUE AQUELAS CUJO DIÂMETRO SITUA-SE ENTRE 10 E 50 NM SÃO RAPIDAMENTE TRANSPORTADAS ATRAVÉS DOS VASOS CAPILARES LINFÁTICOS. A LINFOCINTILOGRAFIA PODE SER INTERPRETADA DE TRÊS MANEIRAS: QUANTITATIVA, QUE AVALIA O TRANSPORTE DO RADIOFÁRMACO EM RELAÇÃO AO TEMPO; QUALITATIVA, QUE ANALISA VISUALMENTE AS IMAGENS; E SEMIQUANTITATIVA, QUE ASSOCIA DADOS DA DINÂMICA DO TRANSPORTE DO RADIOFÁRMACO COM O TEMPO DE APARECIMENTO DA RADIOATIVIDADE.		
5	0208010025 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES) CONSISTE NO EXAME DE MEDICINA NUCLEAR NÃO INVASIVO ASSOCIADO À ESTEIRA ERGOMÉTRICA OU EQUIVALENTE COM USO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS (TESTE FARMACOLÓGICO) TEM A FINALIDADE DE AVALIAR A IRRIGAÇÃO SANGUÍNEA E A CAPACIDADE FUNCIONAL DO CORAÇÃO FRENTE AO ESTRESSE OU ESTÍMULO FARMACOLÓGICO.TODA A ETAPA DE	48	408,52

	ESTRESSE CARDÍACO É MONITORADA E ACOMPANHADA POR MÉDICO, DEVENDO O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESTAR PREPARADO PARA EVENTUAL ATENDIMENTO E REMOÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONÁRIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNÇÃO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE MIOCÁRDICA.A CINTILOGRAFIA É UM MÉTODO USADO NA MEDICINA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM ISÓTOPO RADIOATIVO, INOFENSIVO AO CORPO DO PACIENTE, A QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO GAMA-CÂMARA, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.		
6	0208010033 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES) É A CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO QUE REALIZADA EM SITUAÇÃO DE REPOUSO, OU COM O PACIENTE REALIZANDO ATIVIDADES SIMPLES COMO SE LOCOMOVER, ASSISTIR À TV OU LENDO E QUE VAI AVALIAR A FUNÇÃO CORONARIANA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONÁRIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNÇÃO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE MIOCÁRDICA. É UM MÉTODO USADO NA MEDICINA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM ISÓTOPO RADIOATIVO, INOFENSIVO AO CORPO DO PACIENTE, A QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO GAMA-CÂMARA,	57	375,17

	QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.		
TOTAL GERAL			**R$ 102.593,62**

Proposta de Custeio MAC N° da Proposta: 36000801000202600 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oncologia

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITARIO (R$)
1	0901010014 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MAMOGRAFIA E/OU ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	32	125,00
2	0901010057 - OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA E/OU BIÓPSIA DE COLO UTERINO COM ANÁTOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	54	100,00
3	0901010090 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO ASPIRATIVADE MAMA POR AGULHA FINA, CITOPATOLÓGICO DE MAMA OCI.	30	400,00
4	0901010103 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO EGESTÃO	30	400,00

	DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:CONSULTA/TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO DE MAMA PORAGULHA GROSSA, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA.		
5	0901010111 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA, EXCISÃO TIPO I DO COLOUTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA.	30	220,00
TOTAL GERAL			**40.000,00**

Proposta de Custeio MAC N° da Proposta: 63000718904202500 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oncologia

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITARIO (R$)
1	0901010014 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MAMOGRAFIA E/OU ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	160	125,00
2	0901010049 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA, BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL,	142	300,00

	ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		
3	0901010057 - OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA E/OU BIÓPSIA DE COLO UTERINO COM ANÁTOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	146	100,00
4	0901010073 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	100	250,00
5	0901010090 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO ASPIRATIVADE MAMA POR AGULHA FINA, CITOPATOLÓGICO DE MAMA OCI.	42	400,00
6	0901010103 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO EGESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:CONSULTA/TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA,	42	400,00

	PUNÇÃO DE MAMA PORAGULHA GROSSA, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA.		
7	0901010111 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA, EXCISÃO TIPO I DO COLOUTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA.	65	220,00
TOTAL GERAL			**150.100,00**

Estima-se o valor total de R$ 292.693,62 (duzentos e noventa e dois mil, seissentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos.)

1.2. Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.3. O objeto acima elencado é classificado como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme aduz o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

1.5. Da vigência: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa e manutenção das condições de habilitação e credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021

1.6. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

1.7. DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda tem como finalidade fortalecer a oferta de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nas linhas de cuidado de Oncologia, considerando a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de média e alta

complexidade, reduzir o tempo de espera para diagnóstico e tratamento e garantir maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde.

A organização da oferta deverá observar as diretrizes e normativas do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), buscando integrar consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos necessários à adequada investigação, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos usuários.

A demanda decorre da necessidade de qualificar o acesso aos serviços especializados de Oncologia, áreas que requerem diagnóstico oportuno e acompanhamento adequado, de modo a contribuir para a prevenção de complicações, redução de agravos e melhoria dos resultados assistenciais.

Nesse contexto, a contratação/execução dos serviços especializados deverá proporcionar suporte à Rede de Atenção à Saúde, promovendo a articulação entre a Atenção Primária à Saúde e a atenção especializada, com definição de fluxos assistenciais e garantia da continuidade do cuidado aos usuários encaminhados para avaliação oncológica.

2.2. O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros — decorre da análise comparativa de seis alternativas realizada no ETP, concluindo-se que o credenciamento é a solução que melhor reproduz a lógica operacional do SUS, ao permitir a integração de múltiplos prestadores à rede municipal, evitando a dependência de um único fornecedor, dispensando investimentos em estrutura própria e assegurando o pagamento exclusivamente por procedimentos efetivamente executados. A escolha do beneficiário direto da prestação, no ato da autorização do procedimento, confere celeridade, economicidade e eficiência à gestão, sem prejuízo da observância integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidos neste Termo de Referência.

2.3. Por fim, a contratação mostra-se adequada sob o aspecto logístico, uma vez que o credenciado deverá estar localizado em um dos 15 (quinze) municípios integrantes da rota do transporte sanitário —Tenente Laurentino Cruz, Florânia, Jucurutu, Caicó, São Vicente, Currais Novos, Campo Redondo, Santa Cruz, Tangará, Serra Caiada, Bom Jesus, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim e Natal —, garantindo o acesso da população e a racionalização dos recursos, e sob o aspecto econômico. Dessa forma, restam demonstradas a necessidade, a adequação da modalidade, a viabilidade técnica, logística e econômica da contratação, bem como sua compatibilidade com o interesse público e com as metas assistenciais do OCI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar contido na fase interna deste processo de contratação. E nos seguintes fundamentos basilares:

- A Lei nº 14.133/2021;
- A Lei Complementar nº 123/2006;

3.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos do Objeto:

5.1. Para garantir a adequada execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Oncologia, como tambem os procedimentos viculados a Medicina Nuclear, a futura credenciada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

5.2. deverá ser pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, regularmente constituída, habilitada para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) e em conformidade com a legislação vigente;

5.3. deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços especializados, dispondo de estrutura física, equipamentos, instalações e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos procedimentos;

5.4. deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente, Alvará de Funcionamento, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado, compatível com os serviços a serem executados, bem como as demais licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes.

Requisitos relacionados à Equipe e Responsável Técnico:

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe e com qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados.

5.6. A futura credenciada deverá possuir responsável técnico regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe;

5.7. Profissionais com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista ou certificado de especialização compatível com a área de atuação, quando exigido pela legislação profissional, **devendo a respectiva comprovação ser apresentada previamente à assinatura do Termo de Credenciamento, constituindo condição indispensável para a sua formalização**.

5.8. Os profissionais deverão estar vinculados ao CNES do estabelecimento, quando exigido para a execução dos procedimentos junto ao SUS.

5.9. Quando o procedimento exigir habilitação específica junto ao Ministério da Saúde, a futura credenciada deverá possuir cadastro e habilitação compatíveis no CNES para sua execução.

Requisitos de execução

5.10. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, observando os fluxos de regulação e autorização estabelecidos pelo Município e pela Rede de Atenção à Saúde.

5.11. O credenciado deverá garantir acolhimento adequado, atendimento humanizado, segurança do paciente, acessibilidade e qualidade técnica, respeitando os prazos estabelecidos para consultas, exames e procedimentos, de acordo com o grau de prioridade clínica e as necessidades assistenciais identificadas pela regulação municipal.

5.12. O credenciado deverá realizar o registro integral e fidedigno da produção assistencial, observando os procedimentos, códigos e valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, e demais regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, mantendo os registros necessários à comprovação dos atendimentos realizados. A produção deverá ser informada nos sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, quando aplicável, possibilitando o controle, monitoramento, auditoria e avaliação dos serviços contratados.

5.13. O credenciado deverá garantir a continuidade do cuidado e a integração com a Atenção Primária à Saúde (APS) de Tenente Laurentino Cruz/RN. Após a realização da consulta, exame ou procedimento especializado, o usuário deverá, quando clinicamente pertinente, retornar à unidade de origem com as informações necessárias para continuidade do acompanhamento, mediante contrarreferência, contendo diagnóstico ou hipótese diagnóstica, procedimentos

realizados, resultados relevantes, condutas adotadas, orientações e recomendações para seguimento. Dessa forma, busca-se evitar a fragmentação da assistência e fortalecer a comunicação entre os serviços especializados e as equipes da APS.

Requisitos de Qualidade e Desempenho:

5.14. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção, ética profissional e demais exigências previstas na legislação aplicável.

5.15. Os serviços deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas assistenciais e critérios de regulação estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aqueles relacionados ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e às Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), e sobre tudo da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos. a regulamentação atual foi atualizada pela Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.

5.16. A credenciada deverá manter prontuários, laudos, relatórios médicos, resultados de exames e demais registros obrigatórios, assegurando sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade para fiscalização dos órgãos competentes.

5.17. Como forma de monitoramento e avaliação da execução contratual, poderão ser utilizados indicadores de desempenho, tais como tempo médio de espera para atendimento e realização de procedimentos, taxa de absenteísmo, percentual de atendimento efetivamente realizado, taxa de resolutividade, cumprimento dos prazos pactuados, ocorrência de cancelamentos ou remarcações, satisfação dos usuários e percentual de encaminhamentos que necessitem de nova avaliação por inadequação ou insuficiência do atendimento realizado. Esses indicadores deverão subsidiar o acompanhamento periódico pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser utilizados para a adoção de medidas corretivas sempre que forem identificadas falhas na prestação dos serviços.

5.18. O estabelecimento deverá manter em funcionamento os equipamentos e a infraestrutura necessários à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela manutenção, calibração e segurança dos equipamentos, quando aplicável.

5.19. O credenciado deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, auditoria e

avaliação dos serviços, permitindo a verificação da quantidade e qualidade dos atendimentos realizados, dos prazos de execução, da produção registrada e da satisfação dos usuários.

Requisitos de Sustentabilidade:

5.20. A credenciada deverá observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, promover o descarte adequado dos materiais utilizados, adotar práticas de uso racional de recursos e cumprir a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Requisitos relacionados à Segurança e Normas Reguladoras:

5.21. A credenciada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários do SUS.

5.22. Deverá registrar a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS, quando exigido, assegurando a consistência das informações necessárias ao faturamento, monitoramento e prestação de contas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

6.1. O presente procedimento tem por finalidade o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, regularmente constituídas e habilitadas para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), interessadas na realização de Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) nas áreas de Oncologia e Medicina Nuclear, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A seleção ocorrerá mediante a comprovação do atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional, além das condições específicas deste Termo de Referência. Atendidos os requisitos, o interessado será credenciado e autorizado a firmar termo de credenciamento com o Município, passando a integrar a rede de prestadores de serviços de saúde credenciados.

6.3. O credenciamento terá vigência até 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Durante o prazo de vigência, novos interessados poderão solicitar credenciamento, desde que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

6.4. O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do atendimento à população, informará por escrito todas as empresas e profissionais credenciados, coletando a respectiva ciência expressa do beneficiário e, no ato da autorização do procedimento, os cidadãos atendidos realizarão a escolha da empresa ou profissional credenciado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de seleção a critério de terceiros.

6.5. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços exclusivamente em estabelecimento localizado em um dos 15 (quinze) municípios integrantes da rota do transporte sanitário, a saber: Tenente Laurentino cruz, Florânia, Jucurutu, Caicó, São Vicente, Currais Novos, Campo Redondo, Santa Cruz, Tangará, Serra Caiada, Bom Jesus, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim e Natal, cuja definição considerará a conveniência administrativa e a adequada logística de atendimento. O condicionamento de localização visa assegurar melhor acesso da população aos serviços, ampliar a oferta e atender ao princípio da Regionalização do SUS, que busca reduzir desigualdades no acesso à saúde, fortalecer a descentralização, promover articulação solidária entre gestores, qualificar a gestão municipal, racionalizar gastos e otimizar recursos, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

6.6. O fornecedor (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. O fornecedor (CREDENCIADO) assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.8. O fornecedor (CREDENCIADO) comunicará ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, assim como todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo.

6.9. A remuneração dos serviços será efetuada por procedimento efetivamente realizado, conforme tabela de preços previamente fixada neste Termo de Referência e aceita pelos credenciados. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal de produção acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização.

6.10. Do descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por solicitação do próprio credenciado, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
II – por descumprimento das condições contratuais ou legais, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
III – por interesse público devidamente justificado pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.2. A credenciada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3. observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

7.4. garantir atendimento humanizado, seguro e contínuo.

7.5. assegurar a emissão de laudos, relatórios, prontuários e demais documentos assistenciais exigidos pela legislação aplicável.

7.6. disponibilizar todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Além disso, também são atribuições do credenciado:

I. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compras, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI. Assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e a qualidade do Serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço, seja por vício, ação ou omissão de seus empregados;

7.8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

I. Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Portaria nº 153/2025.

7.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

I. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

III. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

V. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

7.17. O Gestor do Contrato será o servidor Franciel Rayedson Garcia de Macedo.

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão verificados da seguinte forma:

I. O atesto provisório da execução do serviço será realizado no prazo de até **02 (dois) dias corridos,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias corridos** do recebimento provisório.

III. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V. O fornecimento/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no imediato, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades e sanções, conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

LIQUIDAÇÃO

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = (TX)$ $\quad I = \frac{(6/100)}{365}$ $\quad I = 0{,}00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

FORMA DE PAGAMENTO

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.14. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12

da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

DO REAJUSTE

8.15. Os valores unitários dos exames permanecerão **fixos e irreajustáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

8.16. Após o transcurso de 12 (doze) meses, e **mediante solicitação formal do credenciado**, os valores poderão ser **reajustados** com base na variação acumulada do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, publicado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.17. Nos **reajustes subsequentes**, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado **a partir da data de aplicação dos efeitos financeiros do último reajuste concedido**.

8.18. No caso de **atraso ou ausência de divulgação** do índice de reajuste, será aplicada, de forma provisória, a **última variação oficial conhecida**, procedendo-se à compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.19. Para os fins deste Termo, entende-se por **reajuste** a forma de **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.19, observando-se o disposto no **art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.20. O credenciado deverá apresentar **memória de cálculo detalhada** do reajuste proposto, contendo a metodologia e os índices aplicados, para conferência e validação pela Administração.

8.21. Nas aferições finais, o **índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo**, vedada a aplicação de índices estimados.

8.22. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser **extinto, substituído ou indisponível**, será adotado o **índice que venha a ser determinado pela legislação vigente**.

8.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão **pactuar novo índice oficial**, que melhor reflita a variação efetiva dos custos do setor de saúde laboratorial.

8.24. O reajuste de preços será **formalizado mediante termo aditivo**, observada a legislação vigente e a devida comprovação da manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de **procedimento auxiliar**, via **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, inciso I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros,** no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

> *"**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *(...)*
> ***II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**"*

9.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

c. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**;

e. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata

o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Prova de regularidade para com **a Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;

d. A regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** ou certidão positiva com efeitos de negativa.

f. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

IV. CAPACIDADE TÉCNICA

a. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

b. Apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente;

c. Apresentar CNES ativo e atualizado, compatível com os serviços a serem executados;

d. Responsável técnico regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe;

e. Havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa total do valor da contratação é de **R$ 507.328,48 (quinhentos e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)** conforme orçamento estimativo presente neste processo de contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias específicas informadas, conforme informação orçamentária emitida pelo Setor Contábil Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN:

Unidade Orçamentária: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2084 MANUTENCAO DO TETO FINANCEIRO - MAC
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as sanções impostas nos art. 156.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

Geliane Garcia Santos

Secretária Municipal de Saúde